

LEI Nº 2.084, de
24 de AGOSTO de 1989

Fixa normas para a comercialização da "cola de sapateiro" e de produtos similares e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, o cadastro comercial de estabelecimentos que comercializem o produto denominado "cola de sapateiro" ou similares.

Parágrafo Único - Entende-se como "cola de sapateiro" ou similares toda e qualquer cola, cuja composição química, contenha solventes hidrocarbonetos aromáticos, como tolueno ou toluol, benzeno, hexano, xileno ou xilol.

Artigo 2º - A inscrição no cadastro de que trata o artigo 1º, desta Lei, é obrigatória.

Artigo 3º - A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei.

Artigo 4º - Fica proibida a exposição de "cola de sapateiro" ou similares em qualquer ponto de estabelecimento comercial visível ao consumidor.

Artigo 5º - Fica instituído o modelo de receiptuário comercial, padronizado pela Prefeitura Municipal, que terá, por finalidade, a identificação do consumidor.

Parágrafo Único - O receiptuário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da emissão da Nota Fiscal, e permanecerá arquivado no estabelecimento comercial, como documento integrante de venda, para efeito de fiscalização.

Artigo 6º - A venda da "cola de sapateiro" ou similares, somente poderá ser feita a pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou jurídicas, previamente cadastradas no órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Aplicar-se-ão aos infratores desta Lei as seguintes penalidades:

I - notificação preliminar;

Proc. S 10 - RR Fl. 20
Segue: 21 R
Rubrica.

MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.084, de
24 de AGOSTO de 1989

- fls.2 -

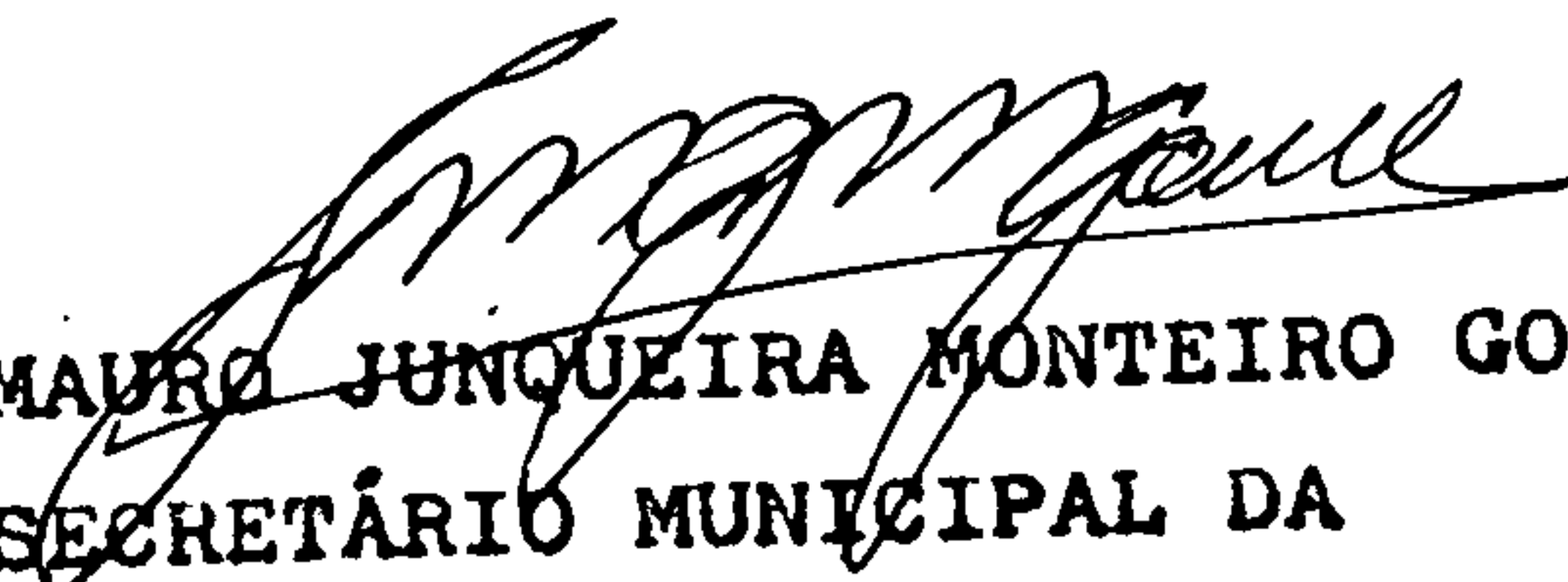
Artigo 7º - ...

III - cassação do alvará de funcionamento, segundo os pro
cedimentos e normas da legislação pertinente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
ga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês
de Agosto de 1 989.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXI.